

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da lei, FAZ SABER, a quem interessar possa, em atenção ao disposto no art. 14 § 1º da Res. Cofen 706/2022, que nos autos da denúncia ética n. 050/2023 foi deliberado pela 1ª Câmara de Ética a Decisão pela NÃO admissibilidade da referida denúncia em desfavor da Téc. De Enfermagem F. P. A. G por ausência de indícios de infração aos artigos do Código de ética Res. Cofen n.º 564/2017.